

Santos, 08 de fevereiro de 2018.

Prezado(a) aluno(a) formado(a) na FAAD no período 2009 a 2013,

De acordo com o edital abaixo, publicado no jornal A TRIBUNA, edição dos dias 8, 9 e 10 de fevereiro de 2018, solicitamos que entre em contato com a Carla, secretária da FAAD no citado período, para tratar de assunto de seu interesse: devolução de taxa de registro de diploma junto à USP.

Atenciosamente,

Prof. Carlos Henrique Ramalho

Diretor.

Edital

O CENTRO EDUCACIONAL DE SANTOS, com sede na Rua Vereador Henrique Soler, 229, Ponta da Praia, Santos, SP, informa ao corpo discente ou a quem possa interessar que, em r. sentença transitada em julgado, nos autos da Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal do Estado de São Paulo – Processo nº. 0013857-71.2007.4.03.6104, que tramita perante a 4ª. Vara Federal de Santos, proferiu-se a seguinte decisão: “Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo: a) IMPROCEDENTE o pedido em face da União Federal; b) PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em face das instituições de ensino, para: b1) declarar a nulidade das cláusulas contratuais pactuadas pelas corrés que prevejam a cobrança da taxa para expedição e/ou registro de diploma; b2) tornando definitiva a liminar, condená-las na obrigação de não fazer consistente na inexigibilidade da cobrança da “taxa” para expedição e/ou registro de diploma (modelo oficial) dos alunos de todos os cursos que colaram ou vieram a colar grau, fixando multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por aluno, a ser revertida para o fundo de Defesa de Direitos Difusos, criado pelo Decreto no. 1.306/94, sem prejuízo das sanções civis, penais e por improbidade administrativa que se mostrem aplicáveis; b3) condenar as instituições na devolução dos valores pagos a título de taxa para expedição e/ou registro de diploma (modelo oficial), corrigidos monetariamente e com juros de mora a contar da citação, respeitada a prescrição quinquenal prevista no artigo 27 do CDC, observando-se na execução destes valores a forma prescrita pelo artigo 21 da Lei nº. 7.347/85 e pelos artigos 97 e 100 da Lei nº. 8.078/90.” Para efeito, notifica-se os alunos e interessados na causa, formados no período 2009 a 2013, no Curso de Administração, que tenham efetuado o pagamento de taxa para expedição/registro de diploma a fim de que se habilitem na referida ação civil pública em cumprimento da r. sentença. Salientamos nosso compromisso com a ordem pública e o respeito ao Poder Judiciário e Ministério Público Federal na defesa dos interesses dos jurisdicionados.

Centro Educacional de Santos Ltda - FAAD